



Decisão 00625/2021-1 - 2ª Câmara

Processos: 07236/2008-9, 01000/1995-7

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

UG: IPAJM - Instituto de Previdência Dos Servidores do Estado do Espírito Santo

Relator: João Luiz Cotta Lovatti

Interessado: BEATRIZ PRETTI ASSEFF , TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ATOS SUJEITOS A REGISTRO –APOSENTADORIA – BEATRIZ PRETTI ASSEF — REGISTRO – DETERMINAR – ARQUIVAR

Cumpridos os requisitos legais e constitucionais para a concessão da aposentadoria, o ato administrativo respectivo deve ser registrado pela Corte de Contas.

O RELATOR EXMO. SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI:

Versam os presentes autos acerca de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS, concedida à servidora em epígrafe, por meio da **Portaria nº 118/2013** (fl. 376 do evento 7), com fundamento no art. 40, §1º da Constituição Federal c/c art. 6º-A da Emenda Constitucional 41/2003, incluído pela Emenda Constitucional 70/2012, com proventos fixados na forma do art.7º da EC 41/2003.

Ressalta-se que, com advento da EC 70/2012, o IPAJM revogou a Portaria anterior (Portaria nº 1031/2008 - fl. 293 do evento 6) quando da edição da Portaria nº

18/2013, para a devida adequação às novas legislações previdenciárias introduzidas.

Atendido as diligências solicitadas por este Tribunal de Contas, e submetidos os autos à análise conclusiva do Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal - NRP, este verificou a regularidade da concessão de aposentadoria à interessada em Instrução Técnica Conclusiva nº 1114/2020-2 (fls. 475-476 do evento 8 e fl. 477 do evento 9), sugerindo o registro da Portaria nº 118, de 12/02/2013.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 3652/2020-5, manifesta-se no mesmo sentido (Evento 13).

É o relatório.

Consta registro de seu exercício inicial em 02/01/1980 (fl. 21 do evento 2 e fl. 286 – evento 6), sendo estabilizada no serviço público pela Portaria –P nº 086, de 23/4/1991 (fls. 63-64 do evento 3) com fundamento no artigo 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT da Constituição da República, aposentando-se no cargo de Assistente Técnico, Faixa E, Padrão 5, do Quadro Permanente deste Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

A invalidez permanente está atestada no laudo expedido pela Junta Médica (fls. 195 do evento 4), não qualificada como decorrente de doença grave, ocupacional ou acidente de trabalho; conseqüentemente, com proventos proporcionais.

O Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal - NRP aferiu o cálculo dos proventos (nos termos do art. 7º da EC 41/2003), à fl. 372 do evento 7, e verificou sua regularidade.

Pelo exposto, encampando as razões acima mencionadas, acompanhando a área técnica e o Ministério Público Especial de Contas, PROPONHO VOTO no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte minuta de Decisão que submeto à sua consideração.

JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI

Relator

1. DECISÃO TC- 625/2021-1:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

1.1. REGISTRAR Portaria nº 118/2013(fl. 376 do evento 7), que concede aposentadoria a **BEATRIZ PRETTI ASSEF**, a partir de **11/2/2007**, com proventos fixados conforme os ditames da Emenda Constitucional 70/2012, no valor de **R\$ 4.300,59** (fl. 372 do evento 7).

1.2. DETERMINAR à unidade gestora no sentido de que promova a juntada no processo do(a) interessado(a) de cópia da decisão relativa ao registro desse ato, por parte deste Egrégio Tribunal de Contas.

1.3. ARQUIVAR os autos após o trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da sessão: 19/03/2021 - 12ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sérgio Manoel Nader Borges (presidente), Domingos Augusto Taufner e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha.

4.2. Conselheiro Substituto: João Luiz Cotta Lovatti (relator).

5. Membro do Ministério Público de Contas: Luciano Vieira.

CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

Presidente